

Secretaria Municipal De Governo

LEI Nº 781 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do Refis M 2021 e alteração da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021.

Art. 1º.Fica prorrogado o Refis M-2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 10/03/2022.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de forma especial, a conceder o benefício para pagamento integral e parcelamento de todos os tributos municipais, autos de multas, multas administrativas e demais débitos de qualquer natureza- Refis-M, inscritos ou não em Dívida Ativa, **vencidos até 31 de dezembro de 2021.**

Art. 3º.Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º- Os Contribuintes que optarem pelo pagamento da dívida em cota única

I-

II-.....

III-

§ 1º. Fica o Secretário de Fazenda, Receita e Planejamento, ou aquele por ele delegado, a deferir, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, em conformidade com o § 1º da CFRB, em até 30(trinta) parcelas, utilizando o parâmetro do valor mínimo de R\$30,00(trinta reais), para pessoa física, e de, R\$100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.



Secretaria Municipal De Governo

§ 2º. Débitos acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) podem ser parcelados em até 60(sessenta) meses.

Art. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

